



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 1.5 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Estratégia 1.5: Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais da educação infantil, contemplando as temáticas relativas às relações de gênero, étnico-raciais e de orientação sexual.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado brasileiro é signatário de uma série de tratados e convenções internacionais voltadas para o respeito aos direitos humanos e à eliminação das discriminações de gênero e étnico-raciais, entre outras.

Somando-se a isso, a Constituição Federal, ao tratar dos Direitos e Garantias Fundamentais, em seu art. 5º, também expressa claramente que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].” Entretanto, seríssimos preconceitos, discriminações e violências são cometidas cotidianamente tomando como base as relações de gênero, raça-ética e orientação sexual.

Considerando-se que a escola se constitui em um importante espaço de reprodução de modelos autoritários, preconceituosos e discriminatórios, mas também pode se tornar – por sua abrangência e poder de atuação – num importante instrumento de transformação, é fundamental que todas e todos profissionais da educação, que atuem em todos os níveis, fases e modalidades, recebam formação em torno das temáticas de gênero, étnico-racial e orientação sexual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É papel da escola contribuir para a superação dos estereótipos e preconceitos construídos historicamente, incorporando a diversidade em todas as suas dimensões e complexidade

Sala das Sessões, de 2011.

Alice Portugal
Deputada Federal